

## REGIMENTO INTERNO

### Comissão de Atletas Confederação Brasileira de Triathlon

Art. 1º. A Comissão de Atletas Confederação Brasileira de Triathlon (CBTri), constituída com base no art. 13 do Estatuto da CBTri e do Art. 18-A V e VII, alínea “g”, da Lei 9.615/98, será responsável por representar os atletas nas Assembleias Gerais da CBTri.

Art. 2º. A Comissão de Atletas funcionará na sede da CBTri, na cidade de Brasília, Distrito Federal, SGAS 616 Bloco B Sala 223 - Asa Sul, CEP 70200-760.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer em local distinto da sede da Comissão, sem prejuízo de suas atribuições e competências, desde que devidamente informado no ato de convocação.

Art. 3º. A comissão de Atletas será formada sempre por 1/3 (um terço) do número de Federações Filiadas à CBTri.

§ 1º Quando o número de 1/3 resultar em número fracionado, deverá ser arredondado para cima.

§ 2º Os Atletas Membros da Comissão de Atletas da CBTri serão eleitos por seus pares a cada quatro anos, no primeiro semestre do ano seguinte aos Jogos Olímpicos de Verão, em votação a ser organizada pela CBTri.

§ 3º Para candidatar-se à comissão de atletas, o atleta deverá estar registrado na CBTri há pelo menos um ano antes da data da eleição, devendo o registro estar válido na CBTri durante todo o mandato.

§ 4º Aplicam-se para a eleição de membros da Comissão de Atletas do Triathlon, as mesmas exigências e restrições de candidaturas previstas neste Estatuto aplicáveis aos cargos eletivos nos Poderes da CBTri.

§ 5º A condição de Filiado do atleta Membro da Comissão de Atletas da CBTri confere-lhe todos os direitos e obrigações de associados, no que couber e enquanto este mantiver o mandato de Membro da Comissão.



§ 6º Ao menos uma vaga de Membro da Comissão de Atletas deverá ser destinada a atletas de Triathlon Paralímpico e duas outras vagas a Atletas do sexo feminino.

Art. 4º. Os atletas membros da comissão de Atletas da CBTri participaram das Assembleias Gerais, conforme previsto no Art. 14, do Estatuto da CBTri, com direito a voz e voto.

Art. 5º. São Objetivos da Comissão de Atletas:

- estabelecer um ambiente de discussão onde os atletas de Triathlon passam compartilhar informações e ideias relacionadas a modalidade, e demais ações a serem realizadas em prol do desenvolvimento deste modalidade;
- oferecer sugestões, recomendações ou informações sobre quaisquer assuntos relacionados a modalidade;
- analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos atletas;
- representar os direitos e interesses dos atletas e formular recomendações a este respeito;
- incentivar a presença feminina no esporte;
- apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte.

Art. 6º. Compete a Comissão de Atletas:

- a) examinar questões relativas aos atletas de Triathlon, apresentada tanto pelos mesmos, quando pela CBTri, incluindo:
- 1 - educação e regras antidoping;
  - 2 - direitos dos atletas;
  - 3 - questões profissionais;
  - 4 - parcerias com Governo e patrocinadores;
  - 5 - saúde;
  - 6 - instalações esportivas;
  - 7 - treinamento;
  - 8 - ética;
  - 9 - divulgação do esporte;



10 - questões sociais;

11- assuntos de interesses da modalidade.

b) manter contato direto com a Comissão de Atletas de outros órgãos nacionais e internacionais de administração do esporte e com a Comissão de Atletas do Comitê Olímpico do Brasil (COB);

c) estudar, manter-se atualizada e apresentar sugestões nas questões referentes ao controle de dopagem;

d) sugerir a CBTri, nome de atletas candidatos(as) à eleição para a Comissão de Atletas do COB;

e) elaborar relatório anual da Comissão de Atletas.

Art. 7º. Ao presidente da Comissão de Atletas compete:

- administrar a Comissão de Atletas;
- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- presidir as Reuniões da Comissão de Atletas;
- indicar o Vice-Presidente entre os membros eleitos e conferir a este e aos demais membros da comissão outras incumbências além das suas atribuições;
- apresentar a CBTri Relatório Anual de atividades da comissão;
- divulgar a relação de membros eleitos que irão compor a Comissão de Atletas;
- convidar outros atletas ou palestrantes para participar das reuniões da Comissão.

§ 1º. Os membros da Comissão de Atletas escolherão entre seus membros, por maioria simples de votos, seu Presidente que permanecerá no cargo até o fim do mandato. Caso haja empate na votação para Presidente, será considerado eleito o membro mais idoso.

§2º. O Vice- Presidente indicado pelo Presidente eleito da Comissão deverá substituí-lo em seus impedimentos, licenças e, no caso de vacância temporária do cargo. Na hipóteses de vacância definitiva do Presidente, o Vice-Presidente indicado pelo mesmo assumirá o cargo durante o período restante do mandato.



Art. 8º. A duração do mandato dos atletas eleitos para a Comissão de Atletas será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 9º. O Gestor responsável pela Área Técnica da CBTri ou na ausência deste, a pessoa que este indicar da Área Técnica da CBTri participará das reuniões da Comissão de Atletas, sempre que convocado pela mesma.

Art. 10º. A Comissão de Atletas reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, sendo 01 (uma vez em cada semestre, podendo ser de forma presencial ou virtual através de videoconferência, quando qualquer um dos membros estiverem fora da cidade sede da reunião.

Art. 11º. A Comissão de Atletas reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente por meio de correio eletrônico (e-mail) enviado aos demais membros e para pessoa mencionada no art. 9º deste regimento interno.

§ 1º. A Comissão de Atletas deverá comunicar a CBTri data, horário e local das reuniões ordenarias e extraordinárias com antecedência mínima de 15 (trinta) dias.

§ 2º. Após cada reunião deverá ser lavrada uma ata sob responsabilidade da Comissão de Atletas, que será enviada a Diretoria da CBTri.

Art. 12º. As matérias apreciadas em reuniões da Comissão de Atletas serão decididas pela Maioria de votos dos seus membros presentes. Cada membro da Comissão tem direito a 1 (um) voto.

Parágrafo único: O presidente da Comissão de Atletas possui também voto de qualidade, quando houver empate na votação das matérias apreciadas.

Art. 13º. São Inelegíveis para integrar a Comissão de Atletas as pessoas que estiverem cumprindo penalidade aplicada pela CBTri ou algum dos órgãos da Justiça Desportiva que funcionarem junta à CBTri ou das suas filiadas, bem com aquelas que incidirem em alguma das hipóteses previstas no Art. 23, II, alíneas "a" até "f", da Lei 9.615/98.



Art. 14º. A eleição da Comissão de Atletas deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato vigente.

Parágrafo único: A eleição será realizada de forma presencial ou a distância, por meio eletrônico de votação, conforme informado no edital de convocação.

Art. 15º. Poderão votar na eleição da Comissão de Atletas brasileiros maiores de 16 (dezesesseis) anos que comprovem filiação à sua respectiva Federação Estadual de Triathlon.

Art. 16º. A eleição para integrar a Comissão de Atletas será convocada pelo Presidente da Comissão, mediante ato de convocação assinado pelo mesmo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

§1º. Em qualquer tempo, em caso de vacância de vagas, o presidente poderá convocar eleição para preenchimento de vaga(s) disponibilizada, que será realizada exclusivamente por meio eletrônico de votação.

Art. 17º. Os atletas elegíveis para compor a Comissão de Atletas deverão se inscrever no prazo e na forma prevista no ato da convocação da eleição, que deverá cumprir os requisitos previstos neste regimento.

§ 1º. A Posse do Presidente da Comissão de Atletas deverá ocorrer na primeira reunião após a eleição dos membros.

§ 2º. Na hipóteses de vacância definitiva do Presidente da Comissão de Atletas o Vice-Presidente indicado deverá assumir o cargo e na vacância deste ou de dois membros simultaneamente, deverá ser convocada uma nova eleição em uma eleição extraordinária para preenchimento do cargo de presidente vacante durante o período restante do mandato.

§3º. Ocorrendo empate na eleição vencerá o candidato de maior idade.

§4º. Após a eleição, deverá ser encaminhado ao Presidente da CBTri uma cópia da ata da eleição e posse, contendo o resultado da apuração. Somente após o cumprimento desta



obrigação os representantes dos atletas poderão participar das Assembleias Gerias da CBTri com direito a voz e votos.

Art. 18º. O atleta membro da Comissão que, durante seu mandato, sofrer alguma penalidade que o impeça de permanecer no cargo, terá o seu mandato suspenso até que cumpra a referida punição. Caso a punição não possa ser cumprida durante o mandato, ficará constatada a vacância do membro.

Art. 19º. Por se tratar da primeira Comissão de Atletas da CBTri, os membros foram nomeados pela Diretoria da CBTri excepcionalmente.

Art. 20º. O presente regimento Interno assim com o a composição da Comissão de Atletas, serão divulgados no Site da CBTri na internet, para fins de publicidade. O Regimento Interno somente poderá ser modificado por decisão da Comissão.

Art. 21º. O presente Regimento Interno será arquivado na CBTri juntamente com uma via original da ata da sua aprovação assinada pelo Presidente da Comissão de Atletas.

Art. 22º. Na aprovação deste regimento interno, estavam presentes os seguintes atletas:

- Pâmella Nascimento de Oliveira / SC - Presidente
- Guilherme Gil Coutinho / SP
- Jorge Luís Camargo Fonseca / SC
- Danilo Souza Araújo Pimentel / PA
- Luísa de Baptista Bastos Duarte / SP

09 de abril de 2018